

DESPACHO N.º 76/2022

Assunto: **ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DO CEMFA N.º 43/2016, DE 11 DE MAIO, QUE APROVA AS ESPECIALIDADES DOS MILITARES DA FORÇA AÉREA EM REGIME DE CONTRATO (RC), NAS SUAS VÁRIAS MODALIDADES E DO DESPACHO DO CEMFA N.º 10/2017, DE 7 DE FEVEREIRO, QUE APROVA A DURAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DO CONTRATO E RESPETIVAS RENOVACÕES PARA AS ESPECIALIDADES EM REGIME DE CONTRATO, NAS SUAS VÁRIAS MODALIDADES**

Considerando a imprescindibilidade de adequação das especialidades da categoria de oficiais, sargentos e praças às necessidades funcionais da Força Aérea.

Considerando o investimento significativo que a Força Aérea tem vindo a fazer na formação de pessoal e a necessidade do Ramo ver compensado o seu esforço neste âmbito.

Considerando as novas missões atribuídas à Força Aérea, nomeadamente no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) e o reforço de pessoal que implicam, a curto e médio prazo, em diversas áreas funcionais, inclusivamente a pilotagem.

Considerando o longo período de formação de um oficial piloto aviador (PILAV), o recrutamento de militares para a especialidade de piloto (PIL), em regime de contrato, afigura-se como uma alternativa viável à qualificação de pessoal em tempo útil.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 258.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho n.º 43/2016, de 11 de maio

A alínea a. do n.º 2 do Despacho do CEMFA n.º 43/2016, de 11 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«2. As especialidades dos militares da Força Aérea, em regime de contrato (RC), nas suas várias modalidades, são as seguintes:

a. Na categoria de oficiais:

Médicos (MED), Juristas (JUR), Psicólogos (PSI), Médicos Veterinários (MEDVET), Médicos Dentistas (MEDDENT), Pilotos (PIL), Navegadores (NAV), Técnicos de Operações de Comunicações e Criptografia (TOCC), Técnicos de Operações de Meteorologia (TOMET), Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (TOCART), Técnicos de Operações de Detecção e Conduta de Interceção (TODCI), Técnicos de Manutenção de Material Aéreo (TMMA), Técnicos de Manutenção de Material Terrestre (TMMT), Técnicos de Manutenção de Material Eletrónico (TMMEL), Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento (TMAEQ), Técnicos de Abastecimento (TABST), Técnicos de Informática (TINF), Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA), Técnicos de Saúde (TS), Polícia Aérea (PA), Técnicos de Operações (TOPS), Recursos Humanos e Logística (RHL), Capelães (CAPLE) e Serviço Interno (SI).»

A alínea a. do n.º 4 do Despacho do CEMFA n.º 43/2016, de 11 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«a. Aos oficiais das especialidades a seguir indicadas compete:

- (1) MED – dirigir e executar atividades médico-sanitárias no âmbito operacional e assistencial;
- (2) JUR – Prestar apoio de natureza jurídica às Unidades, Órgãos e Serviços da Força Aérea;
- (3) PSI – Selecionar, prestar assistência, formar e intervir no âmbito da psicologia aeronáutica, da psicologia militar e desenvolvimento organizacional e da psicologia clínica e educacional;

- (4) MEDVET – Dirigir e executar as atividades de apoio clínico a animais e ações no âmbito da higiene pública médico-veterinária;
- (5) MEDDENT – Dirigir e executar atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, boca, maxilares e estruturas anexas, no âmbito operacional e assistencial;
- (6) PIL – Dirigir e executar actividades de instrução e treino de voo, operacionais e de combate, incluindo as responsabilidades referentes a treino e emprego tático dos meios aéreos, relativamente a aeronaves isoladas e esquadrilhas;
- (7) NAV – Dirigir e executar a navegação a bordo das aeronaves em missões atribuídas à unidade aérea, nomeadamente em reabastecimento em voo, reconhecimento, busca e salvamento, luta anti-submarina, calibração de ajudas rádio e largada em voo;
- (8) TOCC – Dirigir e executar atividades referentes à exploração de sistemas de comunicações terrestres ou aéreos;
- (9) TOMET – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a análise e previsão do estado da atmosfera para fins aeronáuticos;
- (10) TOCART – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a prestação dos serviços de tráfego aéreo;
- (11) TODCI – Dirigir e executar as atividades relacionadas com o sistema de defesa aérea, designadamente a identificação e seguimento dos cursos e a ação dos interceptores e demais tráfego em operações militares;
- (12) TMMA – Dirigir e executar as atividades relativas às operações de manutenção (revisões, modificações, reparações e inspeções), em aeronaves, células, motores e sistemas mecânicos;
- (13) TMMT – Dirigir e executar as atividades de manutenção, exploração e reparação de equipamentos terrestres, móveis, autopropulsionados ou não

- (revisões, reparações, inspeções e modificações). Dirigir as atividades relativas ao transporte, armazenamento e conservação de cargas;
- (14) TMMEL – Dirigir e executar as atividades de manutenção, exploração e reparação do armamento terrestre e aéreo e dos equipamentos elétricos e eletrônicos de aeronaves e terrestres;
- (15) TMAEQ – Dirigir e executar as atividades de manutenção, exploração e reparação do armamento terrestre e aéreo e dos equipamentos de voo e sobrevivência, bem como das barreiras de retenção de aeronaves;
- (16) TABST – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a identificação e determinação das necessidades de recursos materiais e a administração desses recursos. Promover a obtenção, receção, catalogação, armazenamento, conservação, distribuição, reparação, recuperação e abate de materiais;
- (17) TINF – Dirigir e executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e com a exploração dos respectivos suportes físicos e lógicos de computação;
- (18) TPAA – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a função administrativa da gestão de pessoal. Dirigir e executar as atividades executivas dos órgãos de apoio administrativo;
- (19) TS – Exercer funções e executar atividades relacionadas com a prestação de cuidados de enfermagem especializados;
- (20) PA – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a segurança das instalações, defesa de Unidades da Força Aérea, segurança dos sistemas de armas, proteção de recursos humanos e materiais e segurança administrativa e documental;
- (21) TOPS - Dirigir e executar atividades relacionadas com a gestão das operações aéreas;

- (22) RHL - Exercer funções e executar atividades relacionadas com a gestão dos recursos humanos e com a instalação, operação, manutenção e gestão dos sistemas e meios de suporte logístico, afetos à Força Aérea, bem como na área da saúde e nas outras áreas funcionais, para satisfação de necessidades específicas do Ramo e de acordo com o tipo de licenciatura ou qualificação técnico-profissional;
- (23) CAPLE – Exercer funções e executar atividades relacionadas com a Assistência Religiosa a Militares;
- (24) SI – Dirigir e executar tarefas relacionadas com o apoio aos serviços de manutenção e intendência. Destina-se aos militares do RC que perderam a qualificação ou aptidão para o desempenho das suas tarefas e, ainda, àqueles que são abatidos ao efetivo por não terem terminado a formação complementar da especialidade.»

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho n.º 10/2017, de 7 de fevereiro

O n.º 2 do Despacho do CEMFA n.º 10/2017, de 7 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

- «2. O período referido na alínea a. do n.º 1, é o abaixo indicado:
- a. Especialidades dos militares da Força Aérea, nas categorias de oficiais, sargentos e praças, em regime de contrato especial (RCE) – Período previsto para as situações funcionais estabelecidas pelos despachos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual;
 - b. Oficiais médicos (MED) que ingressem com ou sem a especialidade médica – Quatro anos;
 - c. Oficiais médicos veterinários (MEDVET) – Quatro anos;
 - d. Oficiais médicos dentistas (MEDDENT) – Quatro anos;

- e. Oficiais pilotos (PIL) – Seis anos;
- f. Oficiais navegadores (NAV) – Seis anos;
- g. Oficiais técnicos de operações de circulação aérea e radar de tráfego (TOCART) e técnicos de operações de deteção e conduta de interceção (TODCI) – Cinco anos;
- h. Oficiais técnicos de operações de meteorologia (TOMET), técnicos de saúde (TS) e técnicos de operações (TOPS) – Quatro anos;
- i. Oficiais técnicos de manutenção de material eletrotécnico (TMMEL) admitidos sem formação específica na área com qualquer mestrado ou licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha, que tenham concluído o ensino secundário com aproveitamento nas disciplinas de Matemática a ou B – Quatro anos;
- j. Oficiais técnicos de informática (TINF) admitidos sem formação específica na área com qualquer mestrado ou licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha, que tenham concluído o ensino secundário com aproveitamento nas disciplinas de Matemática A ou B – Quatro anos;
- k. Restantes especialidades de oficiais e oficiais TINF e TMMEL não incluídos nas alíneas i. e j. – Três anos;
- l. Sargentos operador de meteorologia (OPMET), operadores de circulação aérea e radarista de tráfego (OPCART), operadores radaristas de deteção (OPRDET), operadores de sistemas de assistência e socorro (OPSAS), mecânicos de material aéreo (MMA), mecânicos de eletricidade e instrumentos de avião (MELIAV), mecânico de armamento e equipamento (MARME), e operador de ciberdefesa (CIBER) – Cinco anos;
- m. Restantes especialidades de sargentos – Quatro anos;
- n. Praças admitidas cuja exigência mínima para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CEP) seja o 11.º/12.º ano: operador de ciberdefesa (CIBER) – Cinco anos, restantes especialidades – Quatro anos;

- o. Praças admitidas cuja exigência mínima para o ingresso no CFP seja o 9.º ano: todas as especialidades – Três anos.»

Artigo 3.º

Republicação

1. É republicado, no anexo I do presente despacho e do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 43/2016, de 11 de maio, com a redação introduzida pelo presente despacho.
2. É republicado, no anexo II do presente despacho e do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 10/2017, de 7 de fevereiro, com a redação introduzida pelo presente despacho.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Alfragide, 21 de julho de 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

(ORIGINAL ASSINADO)

João Guilherme Rosado Cartaxo Alves

General

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Republicação do Despacho n.º 43/2016, de 11 de maio

1. As especialidades dos militares da Força Aérea, nas categorias de oficiais, sargentos e praças, em regime de contrato especial (RCE), são as que incluem as situações funcionais estabelecidas pelos despachos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual.

2. As especialidades dos militares da Força Aérea, em regime de contrato (RC), são as seguintes:

a. Na categoria de oficiais:

Médicos (MED), Juristas (JUR), Psicólogos (PSI), Médicos Veterinários (MEDVET), Médicos Dentistas (MEDDENT), Pilotos (PIL), Navegadores (NAV), Técnicos de Operações de Comunicações e Criptografia (TOCC), Técnicos de Operações de Meteorologia (TOMET), Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (TOCART), Técnicos de Operações de Detecção e Conduta de Interceção (TODCI), Técnicos de Manutenção de Material Aéreo (TMMA), Técnicos de Manutenção de Material Terrestre (TMMT), Técnicos de Manutenção de Material Eletrónico (TMMEL), Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento (TMAEQ), Técnicos de Abastecimento (TABST), Técnicos de Informática (TINF), Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA), Técnicos de Saúde (TS), Polícia Aérea (PA), Técnicos de Operações (TOPS), Recursos Humanos e Logística (RHL), Capelães (CAPLE) e Serviço Interno (SI).

b. Na categoria de sargentos:

Operadores de Comunicações (OPCOM), Operadores de Meteorologia (OPMET), Operadores de Circulação Aérea e Radaristas de Tráfego (OPCART), Operadores Radaristas de Detecção (OPRDET), Operadores de Informática (OPINF), Operadores de Sistemas de Assistência e Socorro (OPSAS), Mecânicos de Material Aéreo (MMA), Mecânicos de Material Terrestre (MMT), Mecânicos de Eletricidade (MELECT), Mecânicos de Eletrónica (MELECA)

Mecânicos de Eletricidade e Instrumentos de Avião (MELIAV), Mecânico de Armamento e Equipamento (MARME), Abastecimentos (ABST), Construção e Manutenção de Infraestruturas (CMI), Polícia Aérea (PA), Secretariado e Apoio de Serviços (SAS), Músicos (MUS) Recursos Humanos e Logística (RHL), Serviço Interno (SI) e Operadores de Ciberdefesa (CIB);

c. Na categoria de praças:

Operadores de Comunicações (OPCOM), Operadores de Meteorologia (OPMET), Operações (OPS), Operadores de Informática (OPINF), Operadores de Sistemas de Assistência e Socorro (OPSAS), Mecânicos de Material Aéreo (MMA), Mecânicos de Material Terrestre (MMT), Mecânicos de Eletricidade (MELECT), Mecânicos de Eletrónica (MELECA), Mecânicos de Eletricidade e Instrumentos de Avião (MELIAV), Mecânicos de Armamento e Equipamento (MARME), Abastecimentos (ABAST), Construção e Manutenção de Infraestruturas (CMI), Serviço de Saúde (SS), Polícia Aérea (PA), Secretariado e Apoio de Serviços (SAS), Músicos (MUS), Clarins (CLAR), Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS), Condutores Auto (CAUT), Serviço Interno (SI) e Operadores de Ciberdefesa (CIBER).

3. As funções são as seguintes:

- a. Aos oficiais e sargentos das especialidades do RC incumbem as funções gerais estabelecidas para os militares dos quadros permanente de igual categoria e posto;
- b. Às praças do RC incumbe o desempenho de funções no âmbito de execução nos Comandos, Órgãos, Unidades e Serviços da Força Aérea, bem como noutros Órgãos, Unidades e Serviços da Força Aérea, bem como noutros Órgãos exteriores ao Ramo, sendo os cargos e as funções de cada posto e especialidade os previstos na estrutura orgânica e nos regulamentos internos onde estas praças estiverem colocadas;
- c. Aos oficiais, sargentos e praças das especialidades do RCE acresce, como aplicável, o disposto no despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional que aprova a respectiva situação funcional.

4. A caracterização funcional das especialidades é a seguinte:

- a. Aos oficiais das especialidades a seguir indicadas compete:
- (1) MED – dirigir e executar atividades médico-sanitárias no âmbito operacional e assistencial;
 - (2) JUR – Prestar apoio de natureza jurídica às Unidades, Órgãos e Serviços da Força Aérea;
 - (3) PSI – Selecionar, prestar assistência, formar e intervir no âmbito da psicologia aeronáutica, da psicologia militar e desenvolvimento organizacional e da psicologia clínica e educacional;
 - (4) MEDVET – Dirigir e executar as atividades de apoio clínico a animais e ações no âmbito da higiene pública médico-veterinária;
 - (5) MEDDENT – Dirigir e executar atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, boca, maxilares e estruturas anexas, no âmbito operacional e assistencial;
 - (6) PIL – Dirigir e executar actividades de instrução e treino de voo, operacionais e de combate, incluindo as responsabilidades referentes a treino e emprego tático dos meios aéreos, relativamente a aeronaves isoladas e esquadrilhas;
 - (7) NAV – Dirigir e executar a navegação a bordo das aeronaves em missões atribuídas à unidade aérea, nomeadamente em reabastecimento em voo, reconhecimento, busca e salvamento, luta anti-submarina, calibração de ajudas rádio e largada em voo;
 - (8) TOCC – Dirigir e executar atividades referentes à exploração de sistemas de comunicações terrestres ou aéreos;
 - (9) TOMET – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a análise e previsão do estado da atmosfera para fins aeronáuticos;
 - (10) TOCART – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a prestação dos serviços de tráfego aéreo;
 - (11) TODCI – Dirigir e executar as atividades relacionadas com o sistema de defesa aérea, designadamente a identificação e seguimento dos cursos e a ação dos interceptores e demais tráfego em operações militares;

- (12) TMMA – Dirigir e executar as atividades relativas às operações de manutenção (revisões, modificações, reparações e inspeções), em aeronaves, células, motores e sistemas mecânicos;
- (13) TMMT – Dirigir e executar as atividades de manutenção, exploração e reparação de equipamentos terrestres, móveis, autopropulsionados ou não (revisões, reparações, inspeções e modificações). Dirigir as atividades relativas ao transporte, armazenamento e conservação de cargas;
- (14) TMMEL – Dirigir e executar as atividades de manutenção, exploração e reparação do armamento terrestre e aéreo e dos equipamentos elétricos e eletrónicos de aeronaves e terrestres;
- (15) TMAEQ – Dirigir e executar as atividades de manutenção, exploração e reparação do armamento terrestre e aéreo e dos equipamentos de voo e sobrevivência, bem como das barreiras de retenção de aeronaves;
- (16) TABST – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a identificação e determinação das necessidades de recursos materiais e a administração desses recursos. Promover a obtenção, receção, catalogação, armazenamento, conservação, distribuição, reparação, recuperação e abate de materiais;
- (17) TINF – Dirigir e executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e com a exploração dos respectivos suportes físicos e lógicos de computação;
- (18) TPAA – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a função administrativa da gestão de pessoal. Dirigir e executar as atividades executivas dos órgãos de apoio administrativo;
- (19) TS – Exercer funções e executar atividades relacionadas com a prestação de cuidados de enfermagem especializados;
- (20) PA – Dirigir e executar as atividades relacionadas com a segurança das instalações, defesa de Unidades da Força Aérea, segurança dos sistemas de armas, proteção de recursos humanos e materiais e segurança administrativa e documental;

- (21) TOPS - Dirigir e executar atividades relacionadas com a gestão das operações aéreas;
 - (22) RHL - Exercer funções e executar atividades relacionadas com a gestão dos recursos humanos e com a instalação, operação, manutenção e gestão dos sistemas e meios de suporte logístico, afetos à Força Aérea, bem como na área da saúde e nas outras áreas funcionais, para satisfação de necessidades específicas do Ramo e de acordo com o tipo de licenciatura ou qualificação técnico-profissional;
 - (23) CAPLE – Exercer funções e executar atividades relacionadas com a Assistência Religiosa a Militares;
 - (24) SI – Dirigir e executar tarefas relacionadas com o apoio aos serviços de manutenção e intendência. Destina-se aos militares do RC que perderam a qualificação ou aptidão para o desempenho das suas tarefas e, ainda, àqueles que são abatidos ao efetivo por não terem terminado a formação complementar da especialidade.
- b. Aos sargentos das especialidades a seguir mencionadas compete:
- (1) OPCOM – Coordenar e explorar as atividades dos centros de comunicações terrestres e aéreas, englobando os aspetos de operações, procedimentos e segurança;
 - (2) OPMET – Coordenar e executar as atividades básicas da meteorologia, nomeadamente observações de superfície e de altitude, marcação de cartas, codificação e descodificação de mensagens meteorológicas, elaboração de previsões locais e utilização de publicações, tabelas, gráficos, instrumentos e equipamentos meteorológicos;
 - (3) OPCART – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a prestação dos serviços de tráfego;
 - (4) OPRDET – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a deteção do tráfego aéreo, nomeadamente a operação dos órgãos sensoriais do sistema de defesa aérea;
 - (5) OPINF – Operar e controlar equipamentos informáticos dos centros de processamento de dados e respetivos postos de recolha, de acordo com os

planos diários de exploração e segurança, executar tarefas de instalação e manutenção preventiva de equipamentos informáticos no âmbito da operação, colaboração nas atividades de desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas;

- (6) OPSAS – Assegurar a prevenção de todos os tipos de incêndio em instalações, terrenos e armamento, dirigir e combater incêndios nas áreas referidas e aeronaves, assegurar as ações de salvamento do pessoal envolvido em acidentes, supervisionar, efetuar a manutenção e garantir a prontidão do material de salvamento e de combate a incêndios;
- (7) MMA – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a manutenção em aeronaves, seus subconjuntos, componentes, órgãos e acessórios das áreas de mecânica relativas a motores, célula e sistema de aeronaves;
- (8) MMT – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a exploração, instalação, remoção, manutenção, reparação e introdução de modificações em equipamentos terrestres e seus componentes e acessórios, conduzir viaturas auto e operar equipamentos;
- (9) MELECT – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a instalação e manutenção dos sistemas de produção, transformação, transporte e utilização de energia elétrica, dos sistemas elétricos de viaturas, equipamentos auxiliares, equipamentos de calor e frio e equipamento eletrónico de potência;
- (10) MELECA – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a instalação e manutenção dos materiais e equipamentos eletrónicos de terra e dos equipamentos eletrónicos de aeronave que têm analogia ou correspondência técnica ou funcional com os de terra;
- (11) MELIAV – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a instalação e manutenção dos materiais e equipamentos eletrotécnicos e instrumentos de aeronaves e simuladores de voo, à exceção dos equipamentos eletrónicos que têm analogia ou correspondência técnica ou funcional com os de terra;

- (12) MARME – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a instalação e manutenção do armamento e do equipamento de voo e de sobrevivência, seus subconjuntos, componentes, órgãos, acessórios e munições, bem como das barreiras de retenção de aeronaves;
- (13) ABST – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a obtenção, contabilização e gestão de recursos, nomeadamente através da receção, armazenagem e conservação, inventários, sistema de catalogação, controlo de qualidade, inspeção, recuperação, abate e determinação de necessidades e níveis de material;
- (14) CMI – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a construção, reparação e manutenção de infraestruturas, fiscalização de obras por empreitada e condução da execução de obras de administração direta;
- (15) PA – Coordenar e executar planos e explorar programas de segurança da Força Aérea, no âmbito interno e no referente às necessidades evidenciadas em operações conjuntas com outros Ramos ou forças de segurança, incluindo a execução das tarefas que visam a segurança das instalações e demais recursos da Força Aérea e a defesa das unidades;
- (16) SAS – Coordenar e executar as atividades relacionadas com a documentação e correspondência, escrituração de registos, elaboração do expediente corrente e execução das técnicas documentais básicas e de arquivo e dos programas atribuídos;
- (17) MUS – Integrar, como executantes, a banda de música e fanfarras da Força Aérea, bem como coordenar e executar as atividades relacionadas com a manutenção e afinação dos instrumentos distribuídos;
- (18) RHL – executar atividades relacionadas com a gestão dos recursos humanos, com a instalação, operação, manutenção e gestão dos sistemas e meios de suporte logístico, afetos à Força Aérea, na área da saúde e nas outras áreas funcionais, para satisfação de necessidades específicas do Ramo e de acordo com o tipo de qualificação técnico-profissional;
- (19) SI – Coordenar e executar tarefas relacionadas com o apoio aos serviços de manutenção e intendência. Destina-se aos militares do RC que perderam a qualificação ou a aptidão para o desempenho das suas tarefas e, ainda,

àqueles que são abatidos ao efetivo por não terem terminado a formação complementar da especialidade;

- (20) CIBER – Coordenar e executar tarefas relacionadas com a recolha, processamento, validação e análise de informações de fontes exploratórias, no sentido de proporcionar a superioridade do conhecimento no domínio do ciberespaço.

c. Às praças das especialidades a seguir discriminadas incumbe:

- (1) OPS – Executar as tarefas relacionadas com a atividade das operações aéreas;
- (2) CAUT – Conduzir todos os tipos de veículos automóveis em uso na Força Aérea;
- (3) SHS – Executar tarefas relacionadas com serviços de bar, refeitório e cozinha;
- (4) CLAR – Executar tarefas de natureza musical associadas à formação militar e participar em cerimónias militares e respetivos treinos, no âmbito das atividades das fanfarras;
- (5) SI – Executar tarefas relacionadas com o apoio aos serviços de manutenção e intendência. Executar tarefas indiferenciadas inerentes ao serviço interno das unidades e órgãos da Força Aérea. Destina-se também aos militares do RC que perderam a qualificação ou a aptidão para o desempenho das suas tarefas e àqueles que são abatidos ao efetivo por não terem terminado a formação complementar da especialidade;
- (6) Às praças das restantes especialidades incumbe, na parte respectiva, as funções no âmbito de execução previstas para os sargentos, discriminadas no subparágrafo b. do parágrafo 4 deste Despacho.

5. As especialidades OPCART e OPRDET, na categoria de praças, são consideradas em extinção, por cancelamento de novas admissões.

6. Compete à Divisão de Recursos do Estado-Maior da Força Aérea (EMFA/DIVREC) propor superiormente, quando for julgado conveniente, a posterior alteração ou revogação do presente Despacho.

7. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura e revoga o Despacho do CEMFA n.º 24/2010, de 9 de fevereiro.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Republicação do Despacho n.º 10/2017, de 7 de fevereiro

1. Após terminar a Instrução Complementar, os militares ficam sujeitos ao cumprimento de um período inicial mínimo designado por Contrato Inicial (CI), tendo em conta a formação, categoria, especialidade, modalidade de contrato e resulta da conjugação de dois fatores:
 - a. O período calculado em anos completos;
 - b. O período que decorre do ciclo contratual de renovação a que pertencem.
2. O período referido na alínea a. do n.º 1, é o abaixo indicado:
 - a. Especialidades dos militares da Força Aérea, nas categorias de oficiais, sargentos e praças, em regime de contrato especial (RCE) – Período previsto para as situações funcionais estabelecidas pelos despachos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual;
 - b. Oficiais médicos (MED) que ingressem com ou sem a especialidade médica – Quatro anos;
 - c. Oficiais médicos veterinários (MEDVET) – Quatro anos;
 - d. Oficiais médicos dentistas (MEDDENT) – Quatro anos;
 - e. Oficiais pilotos (PIL) – Seis anos;
 - f. Oficiais navegadores (NAV) – Seis anos;
 - g. Oficiais técnicos de operações de circulação aérea e radar de tráfego (TOCART) e técnicos de operações de deteção e conduta de interceção (TODCI) – Cinco anos;
 - h. Oficiais técnicos de operações de meteorologia (TOMET), técnicos de saúde (TS) e técnicos de operações (TOPS) – Quatro anos;
 - i. Oficiais técnicos de manutenção de material eletrotécnico (TMMEL) admitidos sem formação específica na área com qualquer mestrado ou licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha, que tenham concluído o ensino secundário com aproveitamento nas disciplinas de Matemática a ou B – Quatro anos;

- j. Oficiais técnicos de informática (TINF) admitidos sem formação específica na área com qualquer mestrado ou licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha, que tenham concluído o ensino secundário com aproveitamento nas disciplinas de Matemática A ou B – Quatro anos;
 - k. Restantes especialidades de oficiais e oficiais TINF e TMMEL não incluídos nas alíneas i. e j. – Três anos;
 - l. Sargentos operador de meteorologia (OPMET), operadores de circulação aérea e radarista de tráfego (OPCART), operadores radaristas de detecção (OPRDET), operadores de sistemas de assistência e socorro (OPSAS), mecânicos de material aéreo (MMA), mecânicos de eletricidade e instrumentos de avião (MELIAV), mecânico de armamento e equipamento (MARME), e operador de ciberdefesa (CIBER) – Cinco anos;
 - m. Restantes especialidades de sargentos – Quatro anos;
 - n. Praças admitidas cuja exigência mínima para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CEP) seja o 11.º/12.º ano: operador de ciberdefesa (CIBER) – Cinco anos, restantes especialidades – Quatro anos;
 - o. Praças admitidas cuja exigência mínima para o ingresso no CFP seja o 9.º ano: todas as especialidades – Três anos.
3. O período de tempo referido no n.º 1 do presente Despacho, caduca numa das seguintes datas:
- a. 1 de janeiro – (Ciclo de janeiro) quando inicia o CI entre 2 de setembro e 1 de janeiro;
 - b. 1 de maio – (Ciclo de maio) quando inicia o CI entre 2 de janeiro e 1 de maio;
 - c. 1 de setembro – (Ciclo de setembro) quando inicia o CI entre 2 de maio e 1 de setembro.
4. O período indicado na alínea b. do n.º 1 do presente Despacho não se aplica aos Oficiais NAV.
5. Uma vez cumprido o período mínimo do contrato e sempre que possível, até ao limite estabelecido no n.º 1 do artigo 28.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, e no n.º 1 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2015, de 3 de agosto, que aprova o regime de contrato especial, o contrato pode ser renovado nos termos da legislação aplicável ao mesmo.

6. Sem prejuízo do tempo de serviço efetivo prestado em anterior especialidade ou categoria ser contabilizado para o cômputo geral do contrato, a duração dos períodos mínimos dos contratos celebrados com militares na sequência de reclassificação ou mudança de categoria, ao abrigo do artigo 271.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, é a da nova especialidade ou categoria, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do presente Despacho, nos seguintes termos:

- a. No caso de haver lugar a nova instrução complementar (IC), o período conta-se desde a conclusão dessa IC;
- b. No caso de não haver lugar a nova IC, o período mínimo conta-se desde a conclusão da IC recebida antes do ingresso nas fileiras.

7. Compete à Divisão de Recursos do Estado-Maior da Força Aérea (EMFA/DIVREC) propor superiormente, quando julgado conveniente, a posterior alteração ou revogação do presente Despacho.

8. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura, aplicando-se às relações jurídicas decorrentes de procedimentos de admissão a cursos de formação que tenham já previsto os períodos mínimos de serviço agora aprovados.

9. O Despacho do CEMFA n.º 44/2016, de 11 de maio, é revogado, salvaguardando-se, no entanto, as situações já constituídas.